



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9855/2022

Ementa

Institui o Programa “Florescer - Além da Cicatriz”, de incentivo a tatuadores na realização de atendimento a mulheres que sofreram traumas que resultaram em marcas e cicatrizes.

Data da Norma

11/11/2022

Data de Publicação

18/11/2022

Veículo de Publicação

IOM Ed 5179

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 13751/2022**](#) - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- Ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002479-29.2023.8.26.0000, pelo Prefeito Municipal, em 11/01/2023;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002479-29.2023.8.26.0000 julgada parcialmente procedente em 12/05/2023, unicamente para dar interpretação conforme à Constituição sem redução de texto para inclusão de transgêneros (transmasculinos), no art. 1º Lei n. 9.855, de 11 de novembro de 2022, do Município de Jundiaí.



[Texto Compilado]*

LEI N° 9.855, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o **Programa “Florescer – Além da Cicatriz”**, de incentivo a tatuadores na realização de atendimento a mulheres que sofreram traumas que resultaram em marcas e cicatrizes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 08 de novembro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa “Florescer – Além da Cicatriz”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o incentivo para tatuadores realizarem atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.¹

Art. 2º. Para divulgação do **Programa**, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

- I** – estabelecimentos de saúde;
- II** – estabelecimentos de estética e bem-estar;
- III** – estabelecimentos de tatuagem;
- IV** – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V** – escolas;
- VI** – ônibus e táxis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002479-29.2023.8.26.0000 foi julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição sem redução de texto, para a inclusão da expressão “e transgêneros masculinos”, estendendo a aplicação da lei neste sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois
(11/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



LEI N° 9.855, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o **Programa “Florescer - Além da Cicatriz”**, de incentivo a tatuadores na realização de atendimento a mulheres que sofreram traumas que resultaram em marcas e cicatrizes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de novembro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa “Florescer - Além da Cicatriz”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o incentivo para tatuadores realizarem atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

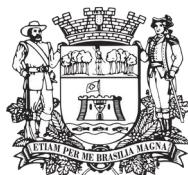
Art. 2º. Para divulgação do **Programa**, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

- I – estabelecimentos de saúde;
- II – estabelecimentos de estética e bem-estar;
- III – estabelecimentos de tatuagem;
- IV – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V – escolas;
- VI – ônibus e táxis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).





FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 16/11/2022
07:34



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 16/11/2022
09:30

